



## **Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**

ESTADO DE SÃO PAULO

### **LEI Nº 1.502, DE 18 DE MARÇO DE 2008.**

**Concede aumento e abono pecuniário ao funcionalismo público de Santa Cruz da Conceição, e dá outras providências.**

**JAIR CAPODIFOGLIO**, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica concedido aumento de 6% (seis por cento), sobre o salário referência, a vigorar a partir de 1º (primeiro) de abril de 2008, aos servidores ativos regidos pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e aos inativos estatutários.

**Artigo 2º** - Fica concedido abono pecuniário, no valor de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), aos servidores ativos regidos pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e aos inativos estatutários.

**Parágrafo 1º** - O abono ora concedido vigorará a partir de 1º (primeiro) de abril de 2008, com vigência até 31 de dezembro de 2008.

**Parágrafo 2º** - O abono pecuniário de que trata o *caput* deste artigo, não incorporará aos vencimentos dos servidores, para qualquer efeito legal, nem estará sujeito a incidência de caráter tributário e previdenciário.

**Artigo 3º** - O servidor que tiver duas (2) faltas injustificadas durante o mês, terá um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o abono ora concedido.

**Parágrafo 1º** - Na hipótese de três (3) faltas, durante o mês, injustificadas, o desconto será de 40% (quarenta por cento) sobre o abono.

**Parágrafo 2º** - Na hipótese de quatro (4) faltas ou mais, durante o mês, injustificadas, será descontado 100% (cem por cento) sobre o abono.




## **Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias em vigor, suplementadas se necessário, através de Decreto.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 18 de março de 2008.

  
**JAIR CAPODIFOGLIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e afixada nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local na data supra.

  
Eunice A. Carvalho Baldin  
Secretária da Prefeitura